



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PORTARIA Nº 63/2026

*ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO DIA
22 DE ABRIL DE 2026.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Câmara de Rio das Ostras, no dia 22 de abril de 2026.

Art. 2º Ficam mantidos os serviços de vigilância patrimonial, na forma de escala previamente definida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Marciel G. de Jesus Nascimento
Presidente
Matr. 2025000

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
PRESIDENTE

**ATOS DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PORTARIA Nº 63/2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO NO DIA 22 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, no âmbito da Câmara de Rio das Ostras, no dia 22 de abril de 2026.

Art. 2º Ficam mantidos os serviços de vigilância patrimonial, na forma de escala previamente definida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2026.

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 037/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação de um Posto de Saúde no Bairro Serramar.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Posto de Saúde no bairro Serramar representa não apenas uma resposta imediata às carências da população local, mas também um investimento estratégico na promoção da saúde pública municipal. A presença de uma unidade de saúde mais próxima possibilita a ampliação do acesso a consultas médicas, enfermagem, vacinação, acompanhamento de gestantes, controle de doenças crônicas e campanhas de prevenção.

Além disso, contribui para a descentralização do atendimento, desafogando outras unidades do município que hoje acumulam demandas de diferentes regiões. Tal medida vai ao encontro dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam a universalidade, integralidade e equidade no atendimento, além de priorizar a atenção básica como porta de entrada do sistema.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 038/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação do Sistema de Apoio aos Blocos Carnavalescos de Rio das Ostras, utilizando e auxiliando os blocos municipais, utilidades públicas, através também de emendas estaduais e federais, maximizando o potencial turístico do nosso carnaval, bem como a criação de um carnaval fora de época.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Sistema de Apoio aos Blocos Carnavalescos de Rio das Ostras configura-se como uma medida estratégica para o fortalecimento da cultura local, o estímulo à economia criativa e a ampliação do potencial turístico do município.

Os blocos de rua representam uma das manifestações mais autênticas da identidade cultural popular e, em nossa cidade, mobilizam um número expressivo de foliões, gerando impacto direto no comércio, na hotelaria, na gastronomia e na ocupação dos espaços públicos. No entanto, é notório que muitos desses blocos enfrentam dificuldades operacionais, logísticas e financeiras, o que limita sua capacidade de organização e de contribuição plena à festividade.

Nesse sentido, a criação de um sistema municipal que reconheça, apoie e articule esses grupos — sobretudo os que possuem reconhecimento de utilidade pública —, poderá promover um carnaval mais estruturado, seguro, inclusivo e atrativo, com retorno positivo para todos os setores envolvidos. A iniciativa pode, inclusive, ser impulsionada por meio de emendas parlamentares estaduais e federais, garantindo recursos adicionais que viabilizem infraestrutura, divulgação e capacitação para os envolvidos.

Além disso, a proposta de instituir um carnaval fora de época, nos moldes de outras cidades brasileiras que obtêm sucesso com essa modalidade, amplia o calendário de eventos turísticos de Rio das Ostras e cria novas oportunidades de renda, emprego e visibilidade para os artistas e agentes culturais do município. Com essa política, a gestão municipal reafirma seu compromisso com a valorização da cultura popular, com a dinamização da economia local e com o reconhecimento do carnaval como importante vetor de identidade, alegria e desenvolvimento social.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 039/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que seja realizado processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme determina o artigo nº 198, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo nº 9º, § 1º da Lei nº 11.350/2006.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Excelentíssimo Prefeito Municipal a realização de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

A Constituição Federal estabelece que a admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias dar-se-á exclusivamente por meio de processo seletivo público, vedando qualquer forma de contratação que não obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

O referido marco legal — a Lei nº 11.350/2006 — regulamenta o exercício das atividades desses profissionais e reforça a obrigatoriedade de processo seletivo público como forma legítima de ingresso nas funções, garantindo a observância dos critérios técnicos e legais indispensáveis ao bom desempenho das atribuições inerentes aos cargos.

Considerando a importância estratégica desses profissionais no fortalecimento das políticas públicas de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e da vigilância em saúde, a realização de processo seletivo público contribuirá para:

- . A regularização da força de trabalho no âmbito municipal;
 - . O fortalecimento das ações preventivas de saúde;
 - . A valorização profissional, por meio da garantia de ingresso legal e transparente;
 - . A continuidade e efetividade dos serviços prestados à população, especialmente em comunidades mais vulneráveis.
- Por fim, destaca-se que a contratação legal e regular de ACS e ACE por meio de processo seletivo público representa um compromisso com a legalidade, com a eficiência na gestão da saúde pública e com a valorização da população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 040/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal a criação do 'Centro de Acolhimento Animal'.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Centro de Acolhimento Animal no Município de Rio das Ostras é uma medida que se alinha aos princípios de proteção e bem-estar animal, além de refletir o avanço das políticas públicas voltadas à saúde pública e ao equilíbrio socioambiental.

O crescente número de animais em situação de abandono nas vias públicas tem se tornado um desafio constante, impactando não apenas as condições de vida desses seres indefesos, mas também a rotina da população e o controle de zoonoses na cidade.

Ao propor um espaço estruturado para acolhimento, tratamento, castração, vacinação e posterior encaminhamento para adoção responsável, o Município não apenas cumpre um papel de sensibilidade ética e moral, mas também fortalece ações preventivas em saúde coletiva.

Vale destacar que políticas bem-sucedidas em diversas cidades demonstram que a institucionalização de programas de acolhimento e cuidado animal reduz significativamente o abandono, melhora os índices de adoção e promove uma convivência mais harmoniosa entre humanos e animais nos espaços urbanos.

Rio das Ostras/ RJ, 05 de janeiro de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 064/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito a necessidade de realizar um reajuste no valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, considerando o aumento significativo no custo dos alimentos e o impacto direto no poder de compra dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, os preços dos alimentos têm apresentado um aumento expressivo, conforme demonstrado pelos índices oficiais de inflação e a realidade enfrentada pelos trabalhadores em suas compras diárias. Esse cenário tem dificultado a capacidade das famílias de manterem uma alimentação de qualidade, impactando diretamente na saúde e bem-estar dos servidores públicos.

O auxílio-alimentação é um benefício essencial para complementar o orçamento dos servidores e garantir melhores condições de vida. Contudo, sem o reajuste proporcional ao aumento do custo de vida, o valor atual do benefício tem se tornado insuficiente para atender às necessidades básicas alimentares.